Revista de **Direito Magis**

FEMINISMO NA EDUCAÇÃO: EDUCANDO CIDADÃOS SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES

FEMINISM IN EDUCATION: EDUCATING CITIZENS ABOUT WOMEN'S RIGHTS

Érica Melicia da Silva Silveira¹ Sarah Batista Santos Pereira²

Resumo: A educação desempenhou um papel fundamental na conquista de diversos direitos das mulheres e continua sendo uma ferramenta crucial no combate à violência de gênero, especialmente no ambiente escolar. Nesse contexto, a violência se manifesta de forma preocupante por meio do bullying ou do cyberbullying, e quando direcionada especificamente às mulheres, é denominada wollying. Essa prática, além de causar danos emocionais e psicológicos às vítimas, reflete e reforça desigualdades de gênero profundamente enraizadas na sociedade. Embora o combate ao bullying tenha registrado alguns avanços significativos, como a inclusão de dispositivos legais na Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a criação da Lei nº 13.185, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática, e a criminalização do bullying no artigo 146-A do Código Penal, essas medidas, por si só, não são suficientes. O enfrentamento efetivo desse problema exige mais do que a aplicação de sanções: é necessário um esforço educativo abrangente, que alcance tanto as vítimas quanto os agressores. Campanhas educativas e políticas públicas direcionadas à promoção da igualdade de gênero são essenciais para desconstruir estereótipos e fomentar o respeito mútuo. Além disso, a mediação de conflitos no ambiente escolar pode ajudar a prevenir situações de violência, criando espaços mais seguros e inclusivos.

-

¹ Especialista em Advocacia contra bancos pela Faculdade Legale, Especialista em Direito Tributário pelo Centro Universitário UniAmérica, Especialista L.L.M. em Mediação, Gestão e Resolução de Conflitos pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG. Bacharel em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada

² Bacharela em Direito - modalidade Integral - pela Dom Helder Escola de Direito. Especialista em Ciências Criminais pelo Centro Universitário UniAmérica. Especialista em Direitos Humanos pelo Centro Universitário UniAmérica. Advogada.

Palavras-chave: Feminismo; Educação; Bullying.

Abstract: Education has played a fundamental role in the achievement of several women's rights and continues to be a crucial tool in the fight against gender-based violence, especially in the school environment. In this context, violence manifests itself in a worrying way through bullying or cyberbullying, and when specifically directed at women, it is called wollying. This practice, in addition to causing emotional and psychological harm to victims, reflects and reinforces gender inequalities that are deeply rooted in society. Although the fight against bullying has seen some significant advances, such as the inclusion of legal provisions in Law No. 9,394 of 1996 (Law of Guidelines and Bases of National Education), the creation of Law No. 13,185, which instituted the Program to Combat Systematic Intimidation, and the criminalization of bullying in article 146-A of the Penal Code, these measures alone are not enough. Effectively addressing this problem requires more than the application of sanctions: a comprehensive educational effort is needed, reaching both victims and aggressors. Educational campaigns and public policies aimed at promoting gender equality are essential to deconstruct stereotypes and foster mutual respect. In addition, conflict mediation in the school environment can help prevent situations of violence, creating safer and more inclusive spaces.

Keywords: Feminism; Education; Bullying.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem por tema, o Feminismo na Educação e como esse movimento pode auxiliar na conscientização sobre os Direitos das Mulheres, para tanto se utilizará da definição de feminismo, e da relação entre mulheres e educação, para por fim, aventar possíveis políticas públicas sociais, até mesmo na mediação de conflito em ambiente escolar, com fim de conscientizar, bem como no combate e prevenção de violência contra as mulheres.

Diante da abordagem do tema do trabalho acadêmico surge uma problemática as escolas não tratam devidamente do direito das mulheres, nem possuem mecanismos ferramentas adequadas para o combate e prevenção à violência contra a mulher. Dessa forma se propõe a responder a seguinte pergunta: Como conscientizar sobre os direitos das mulheres e criar ferramentas no âmbito do ambiente educacional para combater a violência contra as mulheres?

A resposta prévia que se alcança a partir da propositura da hipótese, se resume em: maior inserção no currículo educacional sobre temas de direitos humanos e de direitos das mulheres, bem como a criação de ferramentas para combater a violência contra mulheres, o que inclui a mediação de conflitos.

Para fins da verificação de verossimilhança da hipótese formulada tendente a resolução do problema da pesquisa é imperioso o cumprimento de determinados objetivos, quais sejam, explicar o conceito de feminismo, elucidar a relação de mulher e educação, e contextualizar o ambiente educacional.

Para o atendimento do supracitado objetivo, requer-se, a utilização de uma metodologia hábil a atender as demandas da pesquisa, nesse sentido, adota-se uma vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

Feitas, portanto, essas relevantes considerações de modo a elucidar a temática da presente pesquisa, os respectivos problemas e a resposta prévia que se alcança a partir da propositura da hipótese, faz-se necessária justificar o porquê da realização da presente pesquisa, esta se substancia no fato de a educação ser um motor de transformação, este além de ter sido um dos instrumentos a auxiliar a emancipação das mulher, que começou a exercer por si mesma os atos da vida civil, ter direito ao voto, trabalho, também é através da educação que poderá se atingir uma igualdade material entre homens e mulheres sem diferenças salariais, e sem que as mulheres sejam submetidas a situações de violência pelo fato de serem mulheres.

Por fim, cabe, mencionar como dar-se-á estruturação do seguinte trabalho acadêmico, este é organizada em três capítulos, além destas considerações iniciais, as considerações finais e as referências.

O segundo capítulo, se inicia abordando a definição de feminismo, e tratando da relação de mulheres e educação.

O terceiro capítulo trata o ambiente escolar e os desafios da educação sobre direitos das mulheres às mulheres e aos homens, evidenciando o custo social e humano em não propiciar condições adequada para educação das mulheres

O quarto capítulo trata da educação como forma de combate à violência contra as mulheres, evidenciando a ocorrência de práticas do *bullying* e *wollying*, e a necessidade de política públicas para enfrentamento dessas violências.

2 FEMINISMO E O DIREITO DAS MULHERES À EDUCAÇÃO

Em análise etimológica, feminismo deriva dos termos franceses "feminin (que vem da palavra *femina* para "mulher" em latim) e –isme (que vem do sufixo –ismus em latim, transformando o termo em um substantivo que designa prática, sistema ou doutrina)" (LARKIN, 2022).

Em apertada síntese, feminismo corresponde ao movimento por direito das mulheres.

O movimento corresponde a uma resposta ao patriarcado, "um sistema social em que homens adultos mantêm o poder político, autoridade moral, privilégio social e controle das propriedades", (COLLING, 2020), presente na sociedade ocidental contemporânea.

O sistema do patriarcado só pode funcionar sem a cooperação das mulheres. Asssegura-se essa cooperação por diversos meios: doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres do conhecimento da própria história, divisão de mulheres pela definição de "respeitabilidade" e "desvio" de acordo com suas atividades sexuais; por restrições e coerção total; por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégios de classe a mulheres que obedecem. (LERNER, 2019).

O referido movimento perpassou por fases: a) a primeira onda do feminismo: ocorrida no final do século XIX e início do século XX, com o objetivo principal de conquistar o direito ao voto, sufrágio, para as mulheres (MAGENTA, 2023); b) a segunda onda: ocorrida pós anos 60,

"é direcionada aos movimentos pós-segunda guerra, que ficou conhecido pela seguinte frase: o que é que os homens fazem que as mulheres não possam fazer?" (SENA, 2022 -A); c) a terceira onda: "surgiu na década de 1990. Esse movimento foi caracterizado pela diversidade de vozes e perspectivas, abordando questões como identidade de gênero, sexualidade, direitos das mulheres em contextos globais e interseccionalidade" (SILVEIRA; PEREIRA, 2024); d) a quarta onda: é fruto da sociedade da informação, e conseguinte massificação do debate.

Desse modo o feminismo pode ser compreendido como tomada de consciência das mulheres sobre a "opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto, sendo este o movimento que as orienta em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações da sociedade necessárias para alcançar tal fim" (PEREIRA, 2021). E é importante ter a consciência de que em cada período histórico cada grupo de mulheres teve uma preocupação influenciada pelo tecido social e pela conjuntura histórica, mas os avanços alcançados reverberaram nas gerações futuras.

Essa tomada de consciência perpassa pela educação, por esse motivo, faz-se importância uma retomada do processo educacional.

Para Beltrão e Alves (2009): No Brasil, no período colonial, marcado pela exploração da cana-de-acúcar por meio da mão de obra escrava, havia pouca instrução formal para os homens e nenhuma para as mulheres. A situação começa a mudar, paulatinamente, com a chegada da Família Real e com a Independência em 1822, que propiciaram uma demanda por educação, a ponto de que legisladores do Império estabeleceram que o ensino do primário deveria ser fornecido pelo Estado aos homens e as mulheres. Salienta-se que a educação feminina à época era eivada de conteúdo patriarcal e objetivava reafirmar um papel social da mulher como mãe e esposa, assim, as mulheres ficam excluídas de altos graus de instrução, poderiam alcançar tão somente a educação secundária restrita ao magistério, complementarmente somente em 1881 permitiu-se uma matrícula de uma mulher em um curso superior. No século XX as mulheres paulatinamente ocuparam mais vagas nos ensinos secundário e superior, porém em número inferior ao dos homens. Frisase que de um modo geral a educação era restrita a poucos, sobretudo em uma sociedade estritamente rural, situação que começa a mudar com a industrialização do país. E tão somente em 1960 as mulheres acessavam de modo mais fácil o ensino universitário, e em 1970 reverteram o hiato de gênero no ensino superior. Progressivamente, há a expansão do ensino, especialmente pós 1990, em que se preocupa não somente com a disponibilidade do ensino, mas condições dos estudantes de frequentarem as aulas, bem como com a expansão das universidades.

SAE DIGITAL destaca alguns pontos em relação a educação no Brasil, as instituições religiosas tiveram um papel fundamental, sobretudo ao possibilitar a educação feminina. Embora fosse possível identificar alguma abertura para instrução das mulheres, historicamente sempre houve uma dicotomia no ensino de homens e mulheres, inclusive havia uma separação física entre eles, sendo que somente em 1870 alunos e alunas frequentaram a mesma sala de aula.

A partir de uma perspectiva histórica depreende-se que nem todos tem acesso à educação, sobretudo as mulheres em meio a uma sociedade patriarcal, a despeito da educação ser fundamental ao desenvolvimento da sociedade.

Para Silveira e Pereira (2024): A educação é um instrumento que auxilia na emancipação das pessoas, embora fora concedida a educação ainda que diminuta as mulheres, o processo reflexivo evocou nas mulheres a consciência de que através da educação poderiam alcançar outros direitos, por esse motivo o direito à educação foi uma das primeiras demandas na primeira onda do movimento feminista. Assim, cada vez mais mulheres puderam discutir com seus pares, em um ambiente acadêmico e fora dele, temas com direito ao voto, direitos sociais, dentre outros.

3 O AMBIENTE ESCOLAR E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO SOBRE DIREITOS DAS MULHERES ÀS MULHERES E AOS HOMENS

Contemporaneamente constata-se avanços no acesso à educação em comparação aos séculos anteriores, mas há muitos desafios ainda a

serem enfrentados no que tangem a educação das mulheres, como a evasão escolar decorrente de falta de incentivo, e ausência de condições adequadas para estudo.

Infelizmente, apesar de tantas conquistas, a realidade mundial do acesso à educação feminino ainda enfrenta muitos desafios. De acordo com uma pesquisa da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), de 2017, 62 milhões de meninas deixaram de frequentar a escola por conta do trabalho infantil, pobreza, fome, casamento precoce, entre outros problemas. A entidade lembra que dois terços dos mais de 750 milhões de analfabetos no mundo são mulheres. (SAE DIGITAL)

E há um custo social e humano em não propiciar condições adequada para educação das mulheres, como redução da taxa de fertilidade em países altamente povoados, bem como a redução da mortalidade infantil, decorrente de educação sobre aspectos relacionados a saúde, inclusive relativos à higiene, bem como de um aumento de renda decorrente dos empregos disponíveis em decorrência do aumento de grau de escolaridade, que por sua vez propiciam acesso a uma saúde de melhor qualidade.

Em 2018, o Banco Mundial divulgou o relatório *Perda de Oportunidades: o elevado custo de não educar as meninas.* O documento constata que garantir às adolescentes o ingresso no ensino médio resultava em uma gama de benefícios socioeconômicos para o país, como a quase eliminação do casamento infantil, a redução em um terço da taxa de fertilidade em países com alto crescimento populacional e a diminuição da mortalidade infantil e da desnutrição. (LIMA, 2022)

Em linha gerais, há ainda números desafios, em relação a educação para mulheres, afinal há pouco se reverteu o hiato de gênero no ensino superior, e há ainda estereótipos em relação a determinados ramos do conhecimento de modo a afastar algumas mulheres, então é importante reforçar que as mulheres são aptas para ocupar qualquer cargo ou função.

Isso também que releva que para além da educação formal das mulheres, é preciso incluir na educação formal dos homens conhecimentos acerca da igualdade de gênero, e temas correlatos. A educação de gênero deve evidenciar que a equidade não é uma questão que diz respeito apenas às mulheres, mas a toda a sociedade. Homens e meninos também precisam entender os impactos do machismo e das estruturas de poder que perpetuam a desigualdade. Envolve-los no debate sobre direitos das mulheres é essencial para construir uma sociedade que valorize a justiça social.

A relação entre feminismo e educação também precisa considerar a interseccionalidade, pois mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e de baixa renda enfrentam desafios específicos na busca por educação e igualdade de oportunidades. Segundo Hooks (2018), o feminismo deve ser entendido como uma luta coletiva e interseccional, incluindo diversas perspectivas e vivências na construção de uma sociedade mais justa. Dessa forma, é essencial que as escolas não apenas discutam o feminismo de maneira genérica, mas que abordem também as desigualdades que afetam diferentes grupos de mulheres.

Para além do ensino formal, a educação sobre direitos das mulheres ocorre também em espaços não formais, como redes sociais, ONGs e movimentos feministas. Iniciativas como cursos online gratuitos, projetos sociais em comunidades vulneráveis e debates em plataformas digitais têm possibilitado a disseminação do conhecimento sobre igualdade de gênero. Para Freire (1996), a educação crítica se faz em todos os espaços, e a formação cidadã ultrapassa os muros da escola. Assim, é fundamental reconhecer e valorizar essas iniciativas na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao educar sobre os direitos das mulheres no ambiente escolar vaise além de transmitir conhecimentos legais e históricos. Trata-se de formar cidadãos críticos e conscientes das desigualdades que afetam as mulheres em diversos contextos, como o mercado de trabalho, a política e a vida familiar. Ao incluir essa temática no currículo, as escolas podem contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero e para o desenvolvimento de atitudes de respeito e empatia.

4 DA EDUCAÇÃO COMO FORMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Para além dos supracitados desafios da educação sobre direitos das mulheres às mulheres e aos homens, outro importante desafio é o combate a violência contra as mulheres.

Estudos apontam que programas educacionais que incluem discussões sobre gênero e feminismo têm impactos positivos na formação cidadã. No Brasil, o projeto "Maria da Penha vai à Escola", desenvolvido em diversas cidades, tem levado informação sobre direitos das mulheres e prevenção à violência para o ambiente escolar, sensibilizando estudantes e professores sobre a importância da igualdade de gênero (COSTA; LIMA, 2022). Em outros países, como a Suécia, a inserção de educação de gênero desde os primeiros anos escolares tem sido associada a uma menor ocorrência de casos de assédio e violência de gênero (OLSSON, 2021).

Violência é um fato social normal. Todavia, quando a sociedade se vê tomada por ela, há o efeito de um fato social patológico, é nessa situação que se enquadra a violência contra as mulheres, àquela dirigida especificamente a mulher em razão desta condição.

O conceito de violência contra as mulheres é uma expressão criada pelo movimento social feminista, e faz referência, de modo geral, a sofrimentos e agressões que estão tradicional e profundamente enraizados na vida social, percebidos como situações normais, quando dirigidos especificamente às mulheres pelo simples fato de serem mulheres. (LIRA; DE BARROS. 2018)

A violência contra mulher é resultado da herança do patriarcado que indevidamente normalizou o comportamento abusivo de muitos homens, e se dá de diversas maneiras, não é necessariamente física, pode ser de várias ordens, como psicológica, moral, sexual, patrimonial.

Como há uma normalização do comportamento abusivo de homens, por conseguinte essa violência também se faz presente no ambiente escolar.

A violência no ambiente escolar se exterioriza principalmente através do *bullying*, que pode ser "compreendido como o abuso reiterado pelo detentor de maior poder em relação à vítima, por meio de agressões físicas, verbais e psicológicas" (SENA, 2022).

A Lei nº 13.185, conhecida por "Lei do *Bullying*", estabelece o seguinte conceito para *bullying*:

Art. 1°, § 1° No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredila, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas". (BRASIL, 2015).

Ressaltando que o bullying também pode ocorrer por intermédio da internet, o que se convencionou denominar cyberbullying. Para Santomauro (2010): O cyberbullying amplifica a gravidade do bullying, já que o anonimato proporcionado pelas plataformas digitais incentiva o surgimento de novos agressores e reforça a ideia de impunidade. As ofensas se disseminam com rapidez, dificultando que a vítima encontre formas de proteção ou defesa, o que intensifica sua sensação de vulnerabilidade e agrava os prejuízos causados.

Salienta-se que o *bullying* também pode ocorrer na forma de *wollying*, que corresponde à "a união entre duas palavras: *woman* (mulher, na língua inglesa) e bullying (ou seja, "intimidação", expressão advinda do verbo "*bully*" que significa ameaçar, maltratar, assustar)" (LEITE, 2024). O "wollying" é um fenômeno específico de agressões dirigidas às meninas e mulheres, o termo ainda é pouco difundido na literatura acadêmica, mas ganha relevância diante do crescimento do cyberbullying e das agressões psicológicas em ambientes virtuais e físicos. Segundo Silva (2023), a violência de gênero nas escolas pode reforçar estereótipos e desencorajar meninas a participarem ativamente

de determinadas atividades acadêmicas e esportivas. Portanto, é essencial que as instituições de ensino estejam preparadas para identificar e combater esse tipo de comportamento.

Mano (2015) destaca que, o uso da Internet possibilita que as informações alcancem distâncias maiores e cheguem a um grande número de pessoas, a despeito desse fenômeno da massificação de informações em rede, há cenários que já deveriam estar extintos continuam em alta, tais como, violência contra a mulher; violação dos direitos trabalhistas da mulher; mulher vítima de machismo, entre outros.

Diante do exposto, fica evidente que o *bullying* é uma prática nociva que deve ser combatida, para tanto cumpre fazer menção a alguns mecanismos com tal intuito.

Uma das instituições com o papel imprescindível para o combate ao *bullying* é a escola, pois, é o local em que há a ocorrência ou a reverberação da ocorrência da prática, permitindo assim a identificação de sua ocorrência. Ainda, a é um espaço para que seja desenvolvidas campanhas *antibullying*, e de conscientização de direito das mulheres.

Para Sena (2022): A lei n. 9.394 de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe sobre os mecanismos de pacificação dentro das escolas, assim incentiva-se que haja instrumentos como a mediação e conflitos para evitar dissabores entre alunos que culminem em *bullying*.

A prática do *bullying* face a gravidade foi tipificado como crime no art. 146-A, CP, e se aplicou uma pena de multa, se a conduta não consistir em crime mais grave (BRASIL, 1940).

Depreende-se da fixação de pena exclusivamente de multa, que o legislador reconhece que embora seja uma conduta grave, idealmente deveria ser resolvido no ambiente escolar. Mas, por vezes "a própria vítima não colabora na identificação, pois deixa de comunicar a violência aos professores e aos pais" (BELTRÃO; ALVES. 2009),

Diante do exposto, percebe-se, a necessidade fundamental de desenvolver uma política pública efetiva direcionada à prevenção do bullying nas escolas, com a participação de pais, professores, alunos e a sociedade como um todo.

Embora a inclusão de temas feministas na educação seja essencial, existem resistências que dificultam sua implementação. Movimentos conservadores têm questionado a presença da discussão de gênero nas escolas, argumentando que tais temas deveriam ser tratados apenas no âmbito familiar. Contudo, a falta de educação sobre igualdade de gênero perpetua estereótipos e desigualdades, comprometendo o desenvolvimento social (CARVALHO, 2021). Para superar essas barreiras, é necessário investir em formação continuada de professores, criar materiais pedagógicos adequados e engajar a comunidade escolar no debate sobre direitos das mulheres.

As escolas devem promover esses mecanismos de pacificação, sob pena de serem responsabilizados financeiramente, já que em havendo dano, pode ensejar a responsabilidade civil dos que omissivamente contribuíram para o resultado. Sem obstacularizar a responsabilidade civil, ou penal do agressor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O feminismo, entendido como um movimento de luta pelos direitos das mulheres, tem na educação uma de suas principais demandas históricas e ferramentas de emancipação. Em sociedades patriarcais, como a ocidental, o acesso limitado à educação serviu como mecanismo de controle, negando às mulheres o conhecimento necessário para questionar a opressão e a desigualdade de gênero. Embora o acesso feminino à educação tenha avançado ao longo dos séculos, com marcos como a inclusão no ensino superior e a ampliação de oportunidades no século XX, as desigualdades persistiram por muito tempo. A educação, portanto, não apenas possibilitou a conscientização das mulheres sobre suas condições de opressão, mas também abriu caminhos para que elas ocupassem espaços de debate e transformação social.

A educação, embora tenha muito contribuído a conquista de direitos das mulheres, ainda é o meio para outras conquistas como o combate à violência contra as mulheres, pois atua na desconstrução de normas sociais patriarcais que normalizam comportamentos abusivos.

Nas escolas, onde muitas formas de violência, como o bullying e o wollying, são reproduzidas, é possível identificar, prevenir e conscientizar sobre essas práticas. Campanhas educativas e políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, aliadas à mediação de conflitos, podem criar ambientes mais seguros e respeitosos. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional incentiva ações pacificadoras que previnam a violência escolar. Assim, ao promover uma educação inclusiva e conscientizadora, as instituições contribuem para formar cidadãos críticos e engajados na construção de uma sociedade livre de violência de gênero.

REFERÊNCIAS

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. A reversão do hiato de gênero na educação brasileira no século XX. **Scielo.** 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/8mqpbrrwhLsFpxH8yMWW9KQ/?lang=pt . Acesso em 26 jun. 2023.

BRASIL. **Código Penal**. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 jul. 2023.

BRASIL. Lei 13.185. **Lei do Bullying**. 2015 – B. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Acesso em: 28 dez. 2024.

CARVALHO, Ana Luiza. **Educação e gênero: desafios na construção de uma sociedade igualitária.** São Paulo: Editora Acadêmica, 2021. Disponível

em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/jgB4hTT5v4S8q5F9kcPLVMn/. Acesso em: 04 mar. 2025.

COLLING, Ana Maria. Violência Contra As Mulheres – Herança Cruel Do Patriarcado. **Revista Diversidade e Educação.** v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Disponível em: https://periodicos.furg.br/divedu/article/view/10944. Acesso em: 08 jun. 2023.

COSTA, Mariana; LIMA, Renata. Maria da Penha vai à escola: educação para prevenção da violência contra a mulher. Revista Brasileira de Educação, v. 27, p. 145-167, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas-1/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/politicas-para-mulheres/acoes-e-programas/maria-da-penha-vai-a-escola. Acesso em: 04 mar. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/54579/2/freirepedagogia-da-autonomia.pdf. Acesso em: 06 mar. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.* 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a** educação como prática da liberdade. São Paulo: Editora Elefante, 2018.

LARKIN, Claire. O que significa "feminismo"?, **Babbel.** 2022. Disponível em: https://pt.babbel.com/pt/magazine/feminismo#:~:text=Suas%20origens %20estão%20em%20dois,prática%2C%20sistema%20ou%20doutrina). Acesso em: 08 jun. 2023.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 267.

LIMA, Paola; PORTELA, Raissa. Mulheres na política: ações buscam garantir maior participação feminina no poder. **Agência Senado.** 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/05/aliados-na-luta-por-mais-mulheres-na-politica. Acesso em: 22 jun. 2023.

LIRA, Kalline. Flávia. S.; DE BARROS, Ana. Maria. Violência contra as mulheres e o patriarcado: um estudo sobre o sertão de Pernambuco. **Revista Ágora**, [S. l.], n. 22, p. 275–297, 2018. Disponível

em: https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/13622. Acesso em: 8 jun. 2023.

MAGENTA, Matheus. O que é ser feminista? **BBC.** 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-62551293. Acesso em: 08 jun. 2023.

MANACORDA, M. A. História da Educação: da Antiguidade aos nossos dias. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MANO, Maíra Kubík. Internet, feminismos e a possibilidade de unidades provisórias. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, v. 9, n. 4, 2015.

MONTEIRO, Michelle Popenga Geraim; ASINELII-LUZ, Araci. **Diálogos sobre o bullying escolar e o desenvolvimento humano**. Educação Por Escrito, v. 11, n. 1, p. e31701-e31701, 2020.

OLSSON, Karin. **Gender and education in Sweden: an analysis of equality policies.** Stockholm: Nordic Institute, 2021. Disponível em: https://www.government.se/contentassets/efcc5a15ef154522a872d8 e46ad69148/gender-equality-policy-in-sweden-240229.pdf. Acesso em: 06 mar.2025.

PEREIRA. Sarah Batista Santos. O que é feminismo?. **Magis** – Portal Jurídico. 2021. Disponível em: https://magis.agej.com.br/o-que-e-o-feminismo/#fn-3117-3. Acesso em: 08 jun. 2023.

SAE DIGITAL. **A história das mulheres na luta pelo acesso à educação.** Disponível em: https://sae.digital/historia-das-mulheres/#:~:text=Nessa%20mesma%20fase%2C%20outra%20conquis ta,para%20ingressar%20nos%20cursos%20normais. Acesso em: 27 jun. 2023.

SANTOMAURO, Beatriz. Violência Virtual. **Revista Nova Escola**, São Paulo, Abril, n. 233, jun-jul. 2010

SENA, Michel Canuto de. Bullying entre crianças e adolescentes: a questão dos direitos humanos e dos conflitos escolares. Tese de Doutorado. 2022. 265 f. Tese (Doutorado Saúde e Desenvolvimento na

Região Centro-Oeste) – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufms.br/bitstream/123456789/4802/1/tese%20michel%20última%20versão.pdf. Acesso em: 06 ago. 2024.

SENA, Michel Canuto de. Direitos fundamentais X Ciberfeminismo. **Magis** - Portal Jurídico. 2022- A. Disponível em: https://magis.agej.com.br/direitos-fundamentais-x-ciberfeminismo/. Acesso em: 12 jan. 2025.

SILVA, Patrícia. **Bullying de gênero nas escolas brasileiras: uma análise crítica.** Revista de Estudos Sociais, v. 18, p. 78-102, 2023. Disponível

em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-704320230001000 78. Acesso em: 07 mar. 2025.

WITKER, Jorge. Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho. Madrid: Civitas, 1985.